

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Rua Esteves Júnior, nº 160 – Centro

Rua Esteves Júnior, nº 160 – Centro. Florianópolis/SC – CEP: 88015-130 Telefone: (48) 3664-8739 / 3664-8740

Site: www.compraselicitacoes.saude.sc.gov.br Email: compradireta@saude.sc.gov.br

EDITAL DE COMPRA DIRETA 30/2022 PROCESSO SES 184580/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) solicita, por meio do presente, que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas encaminhem propostas de preços, conforme as condições estabelecidas neste edital de compra direta para aquisição na modalidade dispensa de licitação pelo critério de **MENOR PREÇO por LOTE**.

OBJETO: Contratação de serviço de lavanderia do enxoval utilizado, incluindo locação, nas Unidades de Suporte Avançado do SAMU/S, conforme especificações constantes do Anexo I.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: até 23h00min. do dia 14/01/2022

1 - PROPOSTA

- **1.1** − A PROPOSTA deverá ser encaminhada até o prazo acima estipulado por correio eletrônico para **compradireta@saude.sc.gov.br** ou entregue na Diretoria de Licitações e Contratos, situada à Rua Esteves Júnior nº 160 − Centro − Florianópolis − SC.
- **1.1.1** A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e e-mail e deve estar assinada pelo representante legal da empresa;
- **1.2** A PROPOSTA deverá conter a marca do produto ofertado, apresentação, preço unitário e total por item. Estes deverão ser em moeda nacional, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material/serviço e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade das empresas vencedoras. No preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos;
- 1.3 A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- **1.4** O autor da OFERTA VENCEDORA deverá apresentar os documentos elencados abaixo:
- 1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **1.4.2** Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados:
- **1.4.2.1** Da Secretaria da Receita Federal, com relação à regularidade fiscal Federal;
- 1.4.2.2 Da Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União;
- **1.4.2.3** Da Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Estadual;
- **1.4.2.4** Da Secretaria de Finanças Municipal, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Municipal. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- **1.4.3** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) CND;
- 1.4.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) CRS;
- **1.4.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **1.5** A documentação acima elencada no item 1.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços da Secretaria de Estado da Administração;

- **1.6** Caso haja a necessidade expressa em edital de apresentação de laudos, certificados de qualidade técnica, ensaios laboratoriais e correlatos, estes devem ser apresentados em língua portuguesa ou traduzidos, acompanhados do original fonte;
- 1.7 A proposta deverá cumprir os requisitos listados no Anexo I (detalhamento do objeto).

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **2.1** A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento por intermédio do Banco do Brasil em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;
- **2.1.1** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- **2.1.2** O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação;
- **2.2** A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura, as informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número do Edital, do Processo SES e da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Fornecimento;
- **2.3** Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta-corrente com dígito.

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **3.1** A participação na presente cotação de preços implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- **3.2** A empresa ganhadora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo estimado (artigo 65, § 1º da Lei de Licitações);
- **3.3** A presente aquisição baliza-se pelos preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando sujeitas as empresas participantes as sanções previstas no Decreto Estadual nº 2617/2009;
- **3.4** As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na Cotação de Preços e/ou na execução do objeto estão sujeitas às seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- **3.5.1** − A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 11 do Decreto Estadual nº 2617/2009;
- **3.5.2** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- I 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- II 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do Contrato ou cancelamento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- III até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.
- **3.5.2.1** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- **3.5.2.2** Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.
- **3.5.2.3** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- **3.5.2.4** A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.
- **3.5.2.5** A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas neste Edital;
- **3.5.3** A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou Contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, de

acordo com os prazos a seguir:

- I por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- III por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou assinar o Contrato;
- IV por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou do Contrato;
- V por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da Cotação de Preços;
- VI por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos;
- VII por até 2 (dois) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o Contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do Contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- VIII até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.
- **3.6** Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;
- **3.7** A cotadora vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Fornecimento a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da contratante, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis, conforme Lei 8.666/93.
- **3.8** Os orçamentos que compõem este processo poderão ser utilizados para aquisição dos itens caso haja vantajosidade para a SES, interesse da empresa cotadora e atendimento aos requisitos solicitados neste Edital.
- **3.9** Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta cotação de preços servidor ou dirigente da Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 9º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **3.10** O resultado deste edital de compra direta será disponibilizado para acompanhamento no site www.compraselicitacoes.saude.sc.gov.br.
- **3.11** Nos casos omissos deste edital serão adotados os prazos para a modalidade convite.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Qualificação técnica:

- **4.1.1** Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compativel com o objeto da presente licitação Atestado de Capacidade Técnica;
- **4.1.2** Alvará sanitário, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário, de conformidade com objeto contratual da licitante e compativel com o objeto desta licitação;
- **4.1.3** No caso de renovação, e esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício;
- **4.1.4** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver ou declaração da própria empresa atestando a não existência de entidade profissional que regulamente suas atividades, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.

4.2 – Justificar a exigência:

4.2.1 - Os exames solicitados são decisivos para condutas médicas e necessários para diagnósticos mais precisos, evitando transferências desnecessárias, ou evidenciando urgências.

5 - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- **5.1-** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III — comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Florianópolis, 06 de Janeiro de 2022.

Núcleo de Compra Direta DLIC - Diretoria de Licitações e Contratos

ANEXO I SERVIÇOS EM SAÚDE - CONTRATO DETALHAMENTO DO OBJETO

Solicitante: SUE - SUPERINTENDÊNCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SUE

Edital nº: 30/2022 Protocolo: SES 184580/2021

RELAÇÃO DE COMPRA Nº: 38/2022 (TOTAL)

Lote	Item	Código	RELAÇAO DE COMPRA №: 38/2022 (TOTAL) Descrição do Material	UN	Total
Lote	item	Codigo	·	UN	TOLAI
	1	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Florianópolis-55,3kg Reposição semanal ou conforme necessidadedo serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação	Serviço	6
Lote I GRANDE FPOLIS	2	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Palhoça-13,2kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação	Serviço	6
	3	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de São José-7,1 kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
	4	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Arcanjo Florianópolis -4 kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
Lote II NORTE	5	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Joinville -16kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
	6	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Canoinhas -170kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
NORDESTE	7	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Mafra -21,79kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
	8	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Jaraguá do Sul -60kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
	9	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Chapecó- 58 kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação	Serviço	6
Lote III GRANDE OESTE	10	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Xanxere -92kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
	11	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de São Miguel do Oeste- 50kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
	12	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Lages -27kg mensal. Reposição semanal ou conforme	Serviço	6

Lote IV SERRA			necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.		
	13	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de São Joaquim -70,38kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
	14	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Blumenau -8,18 kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
Lote V VALE DO ITAJAI	15	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Rio do Sul -17,4kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
	16	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base Aracanjo Blumenau -6kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
Lote VI SUL	17	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Criciúma -31,14kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
	18	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Araranguá -28,4kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
	19	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Tubarão -61kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
Lote VII FOZ RIO	20	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Balneário Camboriú- 9kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
ITAJAI	21	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base do SAMU de Itajaí-Lavagem de Rouparia -5 kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
	22	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Joaçaba 7159 -5,49kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
VIII MEIO OESTE	23	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Caçador -33,57kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6
	24	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia Base de Curitibanos-22,51kg mensal. Reposição semanal ou conforme necessidade do serviço segundo consta no TR. Serviço de lavação e locação.	Serviço	6

1 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **1.1** A SES convocará o cotador vencedor, por meio de notificação através de e-mail, para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- **1.2** Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela cotadora vencedora que tenham servido de base ao presente processo, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e Anexo;
- **1.3** As demais condições contratuais, tais como: prazo e local de entrega, alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no Anexo II deste edital (Minuta de Contrato);
- **1.4** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra cotadora, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

	MUNICÍPIO	COMPARTILHADA	ENDEREÇO
	Florianópolis		Rua Esteves Junior, nº 390, centro - Fpolis/SC
GRANDE FPOLIS	Palhoça	Quartel do CBMSC	Rua Coronel Bernardino Machado, 181 - centro/Palhoça
	São José		Rua Heriberto Hulse, 4790 - Serraria - São Jose
	Arcanjos 1 e 2	Hangar do Governo	Av Deputado Dionísio Freitas, Careanos, Fpolis/SC

	MUNICÍPIO	COMPARTILHADA	ENDEREÇO
	Joinville		Av. Dr. Paulo Medeiros, nº 200, Centro – Joinville/SC
NORTE/ NORDESTE	Canoinhas		Rua Do Rio Branco, 440 - Centro - Canoinhas/SC
	Mafra	Base Alugada	Rua Professor Gustavo A. Friedrich, 1.743 Vila Nova Mafra/SC
	Jaraguá do Sul	Quartel do CBMSC	Rua Maria Jablonski, s/n Nereu Ramos – Jaraguá do Sul/SC

	MUNICÍPIO	COMPARTILHADA	ENDEREÇO
GRANDE OESTE	Chapecó	Quartel do CBMSC	Av Getulio Vargas, 1965 Passo dos Fortes - Chapecó/SC
	Xanxerê	Quartel do CBMSC	Av Brasil, 2735 - Castelo Branco - Xanxere/SC
	São Miguel Doeste	Quartel do CBMSC	Rua Florianópolis, 1450 - centro - SMO/SC

SERRA CATARINENSE	MUNICÍPIO	COMPARTILHADA	ENDEREÇO
	Lages	Quartel do CBMSC	Rua Mato Grosso, 2171 - São Cristovao - Lages/SC
	São Joaquim	Município	Rua Marcos Batista, s/n Centro São Joaquim/SC

	MUNICÍPIO	COMPARTILHADA	ENDEREÇO
	Blumenau		Rua Sete de Setembro, 2880 Centro Blumenau/SC
VALE DO ITAJAÍ	Rio do Sul	Quartel do CBMSC	R: Alameda Bela Aliança, 825 – Jardim América – Rio do Sul/SC
	Arcanjo 3	Hangar	Rua Dr. Pedro Zimmerman, 4621 - Itoupava Central - Blumenau/SC

	MUNICÍPIO	COMPARTILHADA	ENDEREÇO
	Criciúma		Rua Doliário dos santos, 501 - centro Criciuma/SC
SUL	Araranguá		Rua Governador Jorge Lacerda, 1229 Alto feliz Araranguá/SC
	Tubarão	Município/CAPS	Rua Osvaldo Cruz, 180 Tubarão/SC

	MUNICÍPIO	COMPARTILHADA	ENDEREÇO
FOZ DO ITAJAÍ	Baln. Camboriú	Quartel do CBMSC	Rua Luiz Carlos Rosa, 25 Bairro dos Estados - B. C./SC
	Itajaí	Quartel do CBMSC	C./SC Rua Reinaldo Schimithausen, 2400 Cordeiros Itajaí/SC

MEIO OESTE	MUNICÍPIO	COMPARTILHADA	ENDEREÇO
	Joaçaba	Quartel do CBMSC	Av Caetano Natal Branco, 1242 Frei Bruno Joaçaba/SC
	Caçador	Base Alugada	Rua Francisco Novaski, 37 Berger - Caçador/SC
	Curitibanos	Quartel do CBMSC	Rua Farias, 1500 São Francisco Curitibanos/SC

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO:

1.1. O presente processo tem por objetivo a contratação em caráter emergencial, de acordo com Plano de Contingência, do serviço de lavanderia do enxoval utilizado, incluindo locação, nas Unidades de Suporte Avançado do SAMU/SC, a fim de suprir a necessidade deste estabelecimento, de acordo com as especificações e estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificação do Objeto:

Cod. SCCD: 050021001

O serviço de higienização de enxoval para uso continuo assistencial, 24hs dia, 7 dias por semana deve ser ofertado, conforme tabela 1, pelo menos uma vez por semana em cada base, em quantidade suficiente para atender a demanda, até o próximo reabastecimento, aumentando a frequência conforme necessidade, assim como locação de peças de enxoval para suprir adequadamente a necessidade do serviço. O enxoval inclui cobertor visto que em relação ao lençol da maca possui processo de aquisição de materiais para lençol descartável, porém se faz necessário que esses lençóis incluam o tamanho do colchão de incubadora. Informamos também que a média de atendimentos por unidade é de 15 atendimentos nas 24hs.

Quantitativo mensal de enxoval enviado para o serviço de lavanderia por Kg nas Unidades de Suporte Avançado do SAMU SC

	FOZ RIO ITAJAI		GRA	NDE FPO	LIS	GRANDE OESTE		
ITEM	Balneário Camboriú	Itajaí	Fpolis	Palhoça	São José	Chapecó	São M. Do Oeste	Xanxe rê
kg	9	5	55,3	13,2	7,1	58	50	92

	MEIO OESTE NORTE- NORDESTE						
ITEM	Caçador	Curitibanos	Joaçaba	Canoinhas	Jaraguá do Sul	Joinville	Mafra
kg	33,57	22,51	5,49	170	60	16	21,79

	SERRA EM Lages São Joaquim		SERVIÇO AEROMÉDICO		
ITEM			Florianópolis	Blumen	
				au	
kg	27	70,38	4	6	

	SUL			VALE DO IT	AJAÍ
ITEM	Araranguá	Criciúma	Tubarão	Blumenau	Rio do Sul
kg	28,4	31,14	61	4	6

1.2 Resumo da Despesa:

Processo SES Nº:	
Despesa decorrente de:	(X)Contratação direta ()Licitação, ()Registro de preço () Convênio () Aditivo a contrato ()Outro
Existe contrato anterior:	(X) Não () Sim № contrato: Valor R\$
Valor da despesa: R\$	()Parcela única (X)Parcelado em vezes de R\$
Período da despesa:	2022 podendo ser prorrogado

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação se faz necessária, em caráter emergencial, tendo em vista a finalização do contrato 259/2018-CBMSC em 31/12/2021, e a publicação do Edital do Concurso de Projetos para Gestão do SAMU, haja vista, a possibilidade do cancelamento dos serviços prestados nas USAs do SAMU/SC, que prestam serviço ininterrupto de atendimento de urgência e emergência população.

Considerando a importância dos serviços de processamento de roupas para os serviços de saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, com locação de enxoval para as Unidades de Suporte Avançado do SAMU SC; este serviço é necessário para atender o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde — 2009 (ANVISA), e, haja vista que as unidades móveis do SAMU SC não possuem equipamentos nem tampouco pessoal para a execução, sendo o referido serviço imprescindível e essencial à execução das atividades assistenciais.

Considerando que as medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde, sendo indispensável a higienização do enxoval da unidade móvel, que deve ser trocado a cada atendimento.

3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada e entregue nas unidades hospitalares da CONTRATANTE. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Enxoval envolverá o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso, bem como todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – 2009 (ANVISA) e suas atualizações, bem como a reposição dos enxovais avariados ou evadidos, após inventário bimestral. O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja nos expurgos das bases até as dependências da CONTRATADA; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia as bases do SAMU SC(Apêndice 1), controle e dispensação de enxoval, bem como o acondicionamento nas rouparias das unidades conforme o padrão estabelecido no documento "Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações. Recebimento e acondicionamento das roupas na lavanderia: O recebimento e acondicionamento da roupa na lavanderia deve obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar e Industrial do Ministério da Saúde- e suas atualizações;

Todas as peças que foram enviadas para a lavanderia no momento da coleta, devem retornar à base de origem todas embaladas e identificadas conforme a unidade de origem.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Qualificação técnica:

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão; As empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no subitem 3.2.1 do Título 3 do Edital.

Alvará Sanitário do estabelecimento (licitante), vigente na data de abertura da licitação, emitido pela autoridade sanitária onde está localizada a empresa, no qual conste a identificação "Lavanderia Hospitalar" ou "Lavanderia para Serviços de Saúde".

Declaração da licitante, de que possuirá em seu quadro, na data prevista para assinatura do contrato, Responsável Técnico com responsabilidade técnica vigente junto à vigilância sanitária local;

O serviço de processamento de roupas para as unidades de saúde deverá obedecer aos critérios de legislação vigente, que estabelece o regulamento técnico e sanitário para funcionamento do serviço de lavanderia.

5. DA ESTIMATIVA

5.1 Orçamentos:

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

6.1 Obrigações da contratada:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do serviço;

Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, da Lei nº 8.078/1990;

Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente processo;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do processo; A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas nas Unidades da CONTRATANTE.

6.2 Obrigações da contratante:

Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.

A SES designará um ou mais servidores efetivos que atuarão como Gestores do Contrato.

A SES também designará um ou mais servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo vedado o acúmulo da função de Gestor e Fiscal por servidor da Gerência.

Fiscalização do contrato

Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados por um representante da CONTRATANTE, indicado pela unidade hospitalar, servidor da SES/SC a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo da Contratante, com a produção de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades.

Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

- a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) Solucionar problemas executivos;
- d) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

Os fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução dos serviços prestados.

A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades

quanto à execução dos serviços, responsabilizando se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

7. RECURSOS

Origem dos Recursos:	Dotação dos Recursos:
() TESOURO	(x) Conforme deliberação da gerência de orçamentos.
() FUNDO	() Recurso
() CONVÊNIO	() COMPROVADO
() OUTRO	() NÃO COMPROVADO
(X) DEFINIÇÃO POSTERIOR	EM/
Condições de Execução:	
() PARCELA ÚNICA (x) PARCELADO	

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;
- 8.2 Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;
- 8.3Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.

\sim		\sim	-	\mathbf{r}	\sim	ITO	4 T \sim
u	. // [/]		-	1 11 1			
J. J		-	LJ	$\boldsymbol{\nu}$	CON		71 0

()	()CONFORME DECRETO ESTADUAL N. 2.61	7/09	() OUTRO

10. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

- 10.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 10.1.1 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 10.1.2 Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados:
- 10.1.3 Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 10.1.4 Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Contratação continuada para 6 meses.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal n° 8666/93.
- 12.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à licitação, bem como, as condições estabelecidas no Edital e Anexos.
- 12.3 No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a em presa vencedora possa impugnar o seu valor.
- 12.4 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições do Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 12.5 A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do

contrato.

12.6 O contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

12.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litigios oriundos do Contrato.

13. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Juliana Brasil Rodolfo Simas (SES/SUE/DAPM)

Matrícula: 372589801

14. FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Francine Nataline Teixeira de Oliveira (SES/SUE/DAPM)

Matrícula: 372598701

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №: 0000/0000

CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Saúde
CNPJ:	80.673.411/0001-87
Endereço:	Rua Esteves Júnior, nº 160 - Ed. Halley
Representada por:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representada por:	
GESTOR:	
Função:	
Unidade:	
1.1. O presente Contrato ter serviço de lavanderia do en	DBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE m por objeto, a prestação pela CONTRATADA a CONTRATANTE, de Contratação de koval utilizado, incluindo locação, nas Unidades de Suporte Avançado do SAMU/S

- CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste instrumento, especificado e quantificado na cláusula primeira, conforme Anexo I e II deste contrato, conforme sua proposta e preços finais apurados no Edital 30/2022.
- 2.2. O valor mensal estimado para este contrato é de R\$______, totalizando um valor de R\$_____para o período de vigência;
- 2.3. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária:
- 2.3.1. Projeto/Atividade:

edital.

- 2.3.2. Elemento Despesa:
- 2.3.3. Unidade Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. A SES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato;
- 3.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.
- 3.2. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre as refeições/serviços, discriminando o tipo de refeição, quantitativo, valor unitário e total, além de mencionar o

número do Contrato, o número da Licitação e do Processo SES.

- 3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos seguintes:
- 3.3.1. Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade;
- 3.3.2. Guia de Recolhimento do INSS;
- 3.3.3. Guia de Recolhimento do FGTS;
- 3.3.4. Guia de recolhimento do ISS;
- 3.3.5. Folha de pagamento de Pessoal.
- 3.4. Da Atualização por Inadimplemento:
- 3.4.1. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 A prestação dos serviços realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada e entregue nas unidades hospitalares da CONTRATANTE. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Enxoval envolverá o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso, bem como todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde 2009 (ANVISA) e suas atualizações, bem como a reposição dos enxovais avariados ou evadidos, após inventário bimestral.
- 4.2 O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja nos expurgos das bases até as dependências da CONTRATADA; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia as bases do SAMU SC(Apêndice 1), controle e dispensação de enxoval, bem como o acondicionamento nas rouparias das unidades conforme o padrão estabelecido no documento "Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações. Recebimento e acondicionamento das roupas na lavanderia: O recebimento e acondicionamento da roupa na lavanderia deve obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar e Industrial do Ministério da Saúde- e suas atualizações;
- 4.3 Todas as peças que foram enviadas para a lavanderia no momento da coleta, devem retornar à base de origem todas embaladas e identificadas conforme a unidade de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Obrigações da Contratada:

- 5.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do serviço;
- 5.1.2 Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, da Lei nº 8.078/1990;
- 5.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente processo;
- 5.1.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do processo;
- 5.1.5 A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas nas Unidades da CONTRATANTE.

5.2. Obrigações da Contratante:

- 5.2.1 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.2 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

- 5.2.3 Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.
- 5.2.4 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 5.2.5 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 5.2.6 Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.
- 5.2.7 A SES designará um ou mais servidores efetivos que atuarão como Gestores do Contrato.
- 5.2.8 A SES também designará um ou mais servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo vedado o acúmulo da função de Gestor e Fiscal por servidor da Gerência.

5.3 Fiscalização do contrato

- 5.3.1 Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados por um representante da CONTRATANTE, indicado pela unidade hospitalar, servidor da SES/SC a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- 5.3.2 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo da Contratante, com a produção de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades.
- 5.3.3 Os serviços serão fiscalizados, a fim de:
- 5.3.3.1 Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
- 5.3.3.2 Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- 5.3.3.3 Solucionar problemas executivos;
- 5.3.3.4 Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.
- 5.3.4 Os fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução dos serviços prestados.
- 5.3.5 A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. Este contrato terá vigência de 180 dias a partir da sua assinatura.
- 6.2. O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, § 1º da Lei de Licitações).
- 6.3. O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, mediante conclusão de processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços contratados não serão alterados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1.** A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- **8.2.** O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:
- 8.2.1. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- 8.2.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- 8.2.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;
- 8.2.4. Em caso de contratação decorrente de procedimento licitatório.
- **8.3.** A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 77, da Lei 8.666/93, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANCÕES

- 9.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- 9.2. A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;
- 9.3. A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 9.3.1. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- 9.3.2. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- 9.3.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
- 9.3.4. A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- 9.3.5. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;
- 9.4. A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:
- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.
- 9.4.1. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 9.4.2. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;
- 9.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração SEA;
- 9.5.1. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;
- 9.5.2. A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;
- 9.6. As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores CCF ou da obtenção do registro, por até

- 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.
- 9.7. As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.8. Compete à Assessoria Jurídica da SES, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;
- 9.9. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;
- 9.10. As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 9.10.1. Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidora Francine Nataline Teixeira de Oliveira, matrícula 372598701, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- 10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato;
- 10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. **(Art. 70 da lei 8.666/93).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 11.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal n° 8666/93.
- 11.2. Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente contratação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
- 11.3. No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.
- 11.4. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 11.5. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;
- 11.6. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;
- 11.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litigios oriundos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO:

- 12.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- I declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

E, por assim acordarem, firmam este instrumento.	
Florianópolis,	
CONTRATANTE	CONTRATADA

IV — declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.